



# GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

LEI N.º 2293/19

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal n.º. 582 de 23 de novembro de 2004.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA-PR** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n.º 582, de 23 de novembro de 2004, passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 1º. (Inalterado).

§ 1º. Para usufruir do benefício mencionado no caput deste artigo, deverá:

I - ser proprietário de apenas um imóvel, contendo no máximo duas residências;

II - provar perceber remuneração à título de aposentadoria ou pensão, em valor correspondente a até dois salários mínimos, inclusive os pais que tenham filhos considerados excepcionais e os acometidos de neoplasia maligna, seu cônjuge e/ou seus filhos, desde que ainda residam com os pais;

III - requerer o benefício ao Poder Executivo, após o recebimento do carnê do tributo e antes do vencimento da primeira parcela.

§ 2º. Para fins de comprovação do requisito ao que se refere ao inciso I do parágrafo anterior, basta o beneficiário apresentar declaração que ateste tal condição, ciente que a falsidade de seu conteúdo possa implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Marialva-Pr., em 06 de maio de 2.019

  
**VICTOR CELSO MARTINI**  
Prefeito Municipal